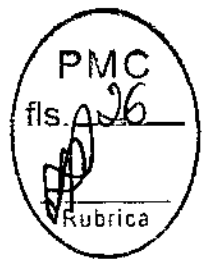




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO



**PREÂMBULO:**

O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio do Secretário Municipal de Administração e transporte, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada visando aquisição de fornecimento de refeições para a Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

**DADOS DO FORNECEDOR:**

CNPJ – 15.024.807/0001-31

**RAZÃO SOCIAL** – EMPREENDIMENTOS STAR NEW LTDA-ME.

**ENDEREÇO** – Av. Antonio Carlos Franco, 1620, Bairro Salustio, Carmópolis/SE, CEP: 49.740-000.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O valor orçado pela empresa HOTEL E RESTAURANTE STAR NEW, totaliza para a aquisição das máquinas roçadeiras e nylon para roçadeira, o montante de **RS 15.300,00** (Quinze mil e trezentos reais), que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pela citada Empresa são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---.”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto no inciso II do art. 24, da lei 8.666/93, o Secretário, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa EMPREENDIMENTOS STAR NEW LTDA-ME, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário,



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

**“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---”**

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

**DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:**

Unidade Orçamentária: 25060 – Secretaria Municipal de Administração e Transporte;  
Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção da Secretaria de Administração e Transporte;  
Elemento De Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo;  
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Ordinários / 530 – Royalties

**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa EMPREENDIMENTOS STAR NEW LTDA-ME, tudo conforme preceitua o artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 29 de setembro de 2020.

**AMILTON TEÓFILO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Transporte

Ratifico em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

**JOSE AUGUSTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal Interino

